

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 44/19		Data da vistoria: 19/06/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 11.649/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Luiz Felipe Moreira Cassol e Outros		
CPF: 029.894.311-52	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda de Esmeril, Lugar Estiva – Matrícula 13.971		
ENDEREÇO: Patrocínio a Chapadão de Ferro 4,8 km direita + 500 metros	N°: S/N	BAIRRO: ---
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 298826.85 Y: 7904896.58		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	16 ha - NP
Responsável pelo empreendimento Luiz Felipe Moreira Cassol		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 049112 Ascanio Maria de Oliveira – CREA 8653		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – Analista Ambiental	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com supressão de árvores isoladas e maciço florestal do empreendimento Fazenda do Esmeril – Matrícula 13.971, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação da cafeicultura.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 14/05/2019, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 11.649/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 18/06/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 25,7125 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Luiz Felipe Moreira Cassol e Outros, engenheiro agrônomo, residente em Patrocínio – MG, inscrito no CPF 029.894.311-52.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 49112 (ART nº 2019/03367) e o Engenheiro Florestal Ascanio Maria de Oliveira – CREA 8653/D (ART nº 14201900000005230991).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda do Esmeril – Matrícula 13.971, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 298826.85 e Y: 7904896.58, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 25,7125 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo:

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Supressão (implantação cafeicultura)	19,5700
Reserva Legal	6,1425
Preservação Permanente	0,0000
Total	25,7125

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento não realiza nenhum tipo de atividade, a intenção do empreendedor é implantar a cafeicultura após a supressão solicitada.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.

2.3 Reserva legal e APP

A Reserva Legal do imóvel encontra-se em bom estado de conservação e está cadastrada no CAR de nº MG-3148103-C990.F05B.AB71.4817.A22F.8557.7B34.0DD5 com área de 6,1428 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. Esta é uma área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização dos órgãos ambientais competentes.

A propriedade não possui disponibilidade de recurso hídrico, não havendo áreas de preservação permanente.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 526 árvores isoladas, em uma área de pasto de 16,364 hectares, e de 3,206 hectares de vegetação nativa para o uso alternativo do solo, conforme processo administrativo 11.649/2019.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, com responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Ascanio Maria de Oliveira – CREA/MG 8653/D (ART nº 14201900000005230991).

Os trabalhos de campo consistiram em censo nas áreas contendo árvores isoladas, onde foram mensurados todos os indivíduos presentes, resultando em um volume de material lenhoso de 65,66 m³. Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, observou-se a presença de 3 (três) Ipês-Amarelos, espécie imune de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, ficando vetada a sua supressão. Dessa forma, o volume de material lenhoso para as árvores isoladas será de 65,58 m³, excluindo os indivíduos imunes de corte.

Nas áreas de maciço florestal foi realizada amostragem casualizada, adotando parcelas com dimensões de 20 m por 15 m (300 m²) delimitadas pela área de interesse, totalizando 5 (cinco) parcelas. De acordo com os estudos apresentados, foram mensurados todos os indivíduos presentes nas parcelas com CAP superior a 15,0 cm e a 1,3 m do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, para o bioma Cerrado. Desta forma, de acordo com as informações do inventário, obteve-se um **erro de amostragem de 6,57%**, o que condiz com a DN CODEMA 18/2018 e Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, sendo o limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade.

De acordo com os levantamentos realizados, para as duas porções de cerrado (maciço florestal), foi encontrado um volume de material lenhoso de 122,91 m³, em uma área total de 3,206 hectares. Contudo, levando em consideração o ganho ambiental, a equipe técnica sugere o acréscimo da área de 0,5769 hectares ao cômputo da área de reserva legal do imóvel como compensação ambiental. Assim, excluindo o volume dessa área, obteve-se um volume de material lenhoso de 100,7931 m³ para a área de 2,6291 hectares de vegetação nativa requerida para supressão.

Dentre os indivíduos levantados nas áreas de maciço florestal, representados nas planilhas de campo, observou-se a presença do Ipê-Amarelo, espécie imune de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a **Lei Estadual 20.308/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte o pequi, o ipê amarelo e o pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.**

O volume total de material lenhoso decorrente das supressões vegetais será de 166,37 m³, descontando-se do volume total o volume dos indivíduos imunes de corte e da área sugerida para compensação ambiental, conforme tabela a seguir:

Tabela 02: Estimativa de volume em m³

Tipologia	Área (ha)	Volume (m³)
Cerrado (amostragem)	2,6291	100,79
Árvores isoladas (censo)	16,3640	65,58
Total	18,9931	166,37

Em consulta ao IDE-SISEMA foi constatado que dentro da área do imóvel há fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana, contudo, os mesmos estão predominantemente inseridos na área de reserva legal.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 523 árvores isoladas, excluindo as imunes de corte, e de 2,6291 hectares de maciço florestal requeridos para a implantação da cafeicultura, sendo declarado que o material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde,

a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, serão: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes domésticos, porém, caso seja instalada alguma benfeitoria no local, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

5.5 Efluentes Líquidos

Caso venha a ocorrer preparo de calda de pulverização na propriedade, o local destinado à essa atividade deverá ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento para conter extravasamento. Ainda, se o proprietário realizar manutenção mecânica e lavagem de veículos/maquinários no próprio imóvel, será necessário a construção de local adequado, totalmente impermeável com drenagem para uma caixa de separação de água e óleo.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Área de árvores isoladas requerida para supressão.



Foto 02: Área de maciço florestal requerida para supressão.



Foto 03: Demarcação de parcela em campo.



Foto 04: Reserva Legal ao fundo.



Foto 05: Imagem aérea do imóvel, sendo em azul a reserva legal e o restante a área requerida para supressão.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de árvores isoladas e maciço florestal em uma área de 19,57 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O empreendedor não apresentou proposta de compensação ao impacto ambiental. Desta forma, levando em consideração o ganho ambiental, a equipe técnica

sugere o acréscimo da área de 0,5769 hectares de vegetação nativa ao cômputo da área de reserva legal do imóvel como compensação ambiental, acrescido da retificação do CAR, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização do órgão ambiental competente.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar novo CAR com a área de reserva legal do imóvel retificada, levando em consideração a compensação ambiental proposta.	45 dias
02	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos imunes de corte.	Após a supressão

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos, e Supressão de Árvores Isoladas e Maciço Florestal, com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento FAZENDA DO ESMERIL, LUGAR ESTIVA – MATRÍCULA 13.971 – LUIZ FELIPE MORERIA CASSOL E OUTROS, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de julho de 2019.